



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 39/2013**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA TERCEIRA REGIÃO E A  
EMPRESA ..... PARA AQUISIÇÃO DE  
VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO PARA  
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES  
DESTE REGIONAL**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua ....., neste ato representada por ....., brasileiro, ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela Secretaria de Segurança Pública de ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 39/2013, SUP 28.365/2013, regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5.450/05, e pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de veículos zero quilômetro, abaixo descritos, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 39/2013, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber.

- Veículo tipo sedan, Marca \_\_\_\_\_, Modelo \_\_\_\_\_, zero quilômetro, com três volumes, ano do modelo e de fabricação correspondente à última versão disponível no mercado, quatro portas laterais e uma porta de acesso ao porta-malas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, pintura na cor preta, banco do motorista com regulagem de altura, distância e inclinação, transmissão automática de velocidades, com motor de, no mínimo, 1.800 cilindradas, bicomustível, freio a disco com sistema anti-blocante (ABS) nas quatro rodas, air bag frontal para motorista e passageiro dianteiro, barras de proteção lateral contra impactos ou célula de sobrevivência, direção hidráulica ou eletroassistida, coluna de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

direção ajustável, sem teto solar, com ar condicionado e acionamento elétrico dos 04 (quatro) vidros, trava elétrica nas 04 (quatro) portas e porta-malas, com sistema de alarme antifurto, encostos de cabeça, com ajuste de altura, nos bancos dianteiros e traseiros, jogo de tapetes e revestimento dos bancos na cor preto ou cinza, com sistema de áudio AM/FM com CD Player, MP3 e entrada USB;

- Veículo utilitário fechado, tipo SUV (Sport Utility Vehicle), Marca \_\_\_\_\_, Modelo \_\_\_\_\_, zero quilômetro, ano do modelo e de fabricação correspondente à última versão disponível no mercado, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista, quatro portas laterais e uma porta de acesso ao porta-malas, banco do motorista com regulagem de altura, distância e inclinação, pintura na cor preta, transmissão automática de velocidade, com motor de, no mínimo, 2.400 cilindradas, bicomcombustível (diesel ou gasolina), freio a disco com sistema anti-blocante (ABS) nas quatro rodas, air bag frontal para motorista e passageiro dianteiro, direção hidráulica ou eletroassistida, com ar condicionado e acionamento elétrico dos 04 (quatro) vidros, trava elétrica nas 04 (quatro) portas e porta-malas, sistema de alarme antifurto, jogo de tapetes, com encosto de cabeça, com ajuste de altura, nos bancos dianteiros e traseiros e sistema de áudio AM/FM com CD Player MP3 e entrada USB;

- Veículo tipo micro-ônibus, Marca \_\_\_\_\_, Modelo \_\_\_\_\_, zero quilômetro, ano do modelo e de fabricação correspondente à última versão disponível no mercado, pintura na cor branca, capacidade para 16 ocupantes, incluindo o motorista, altura máxima do veículo (medida a partir do solo), de 2.150 mm, motor de, no mínimo, 2.300 cilindradas, motor a Diesel, com direção hidráulica, ar condicionado e trava elétrica das portas e porta-malas, sistema de áudio AM/FM com CD Player MP3 e entrada USB, sistema de alarme antifurto, jogo de tapetes;

- Veículo tipo furgão (utilitário comercial), Marca \_\_\_\_\_, Modelo \_\_\_\_\_, zero quilômetro, ano do modelo e de fabricação correspondente à última versão disponível no mercado, pintura na cor branca, capacidade para 03 ocupantes, incluindo o motorista, altura máxima do veículo (medida a partir do solo), de 2.150 mm, motor de, no mínimo, 2.300 cilindradas, capacidade volumétrica de carga de 7,5 m<sup>3</sup>, motor a Diesel, direção hidráulica, ar condicionado, sistema de alarme antifurto, jogo de tapetes; e

- Veículo tipo furgão (utilitário comercial leve), Marca \_\_\_\_\_, Modelo \_\_\_\_\_, zero quilômetro, ano do modelo e de fabricação correspondente à última versão disponível no mercado, pintura na cor branca, capacidade para, no mínimo, 02 ocupantes, incluindo o motorista, motor de, no mínimo, 1.200 cilindradas, capacidade volumétrica de carga de 3,2 m<sup>3</sup>, bicomcombustível, direção hidráulica, ar condicionado, sistema de alarme antifurto, jogo de tapetes.

**Parágrafo Primeiro:** Os veículos deverão ser fornecidos com todos os itens, relacionados acima, originais de fábrica, bem como com todos os itens de série do modelo e com itens e acessórios de segurança exigidos por lei, e, ainda, com manual do proprietário e de manutenção em português, devendo possuir assistência técnica autorizada em Belo Horizonte.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**Parágrafo Segundo:** Os veículos a serem fornecidos deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA ENTREGA DOS BENS:**

A CONTRATADA se obriga a entregar os veículos adquiridos no edifício do CONTRATANTE, localizado na Rua Desembargador Drumond, nº 41, bairro Serra, nesta Capital, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste ajuste, devendo ser obrigatoriamente agendada a entrega pelo telefone (31) 3228-7107 ou (31) 3228-7108, sob pena de não recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** No ato da entrega, que caracterizará o recebimento provisório dos bens, será exigida a presença de preposto da CONTRATADA, para acompanhar a conferência dos veículos.

**Parágrafo Segundo:** Sob pena de seu não recebimento, os veículos deverão ser entregues:

- a) limpos;
- b) registrados e licenciados junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN MG), sendo fornecidos ao CONTRATANTE, no ato da entrega, os respectivos CRV (Certificado de Registro de Veículo) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);
- c) com o seguro obrigatório (DPVAT) quitado;
- d) emplacados, com placas na categoria OFICIAL FEDERAL, com as seguintes características: fundo branco, refletivas, com as iniciais “GMF” e gravação, na tarjeta, da expressão “Brasil”; e
- e) somente após terem sido submetidos aos procedimentos de revisão de entrega conforme normas do fabricante, comprovados através de selos de aprovação.

**Parágrafo Terceiro:** Os documentos referentes à garantia – Termo ou Certificado de Garantia fornecido pelo fabricante - devem acompanhar os produtos no momento da entrega, caracterizando sua ausência descumprimento contratual, que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 39/2013 e neste Contrato.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega dos bens, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO RECEBIMENTO:**

Os veículos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, iniciando-se com a entrega o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a verificação das especificações, quando então se dará seu recebimento definitivo, mediante ateste no respectivo documento fiscal.

**Parágrafo Único:** O recebimento definitivo será feito pelo Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo, após a verificação dos veículos fornecidos, sua concordância com as especificações do Edital de Licitação e seu bom estado. Constatando-se, por ocasião do recebimento dos bens, que estes não atendem aos requisitos constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 39/2013 e à proposta da CONTRATADA, esta se obriga a providenciar a substituição ou sanear os problemas dos veículos eventualmente recusados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, findo o qual, sem devida solução, poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato. Quando substituídos ou saneados os problemas apontados, o CONTRATANTE terá novo prazo para verificar os veículos para o aceite definitivo.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DOS PREÇOS:**

Os preços unitários para o fornecimento dos veículos indicados na Cláusula Primeira são aqueles constantes da proposta e planilha de formação de preços apresentadas pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 39/2013, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de R\$ ....., estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete, a saber:

<b>Veículo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Veículo tipo sedan			
Veículo tipo SUV			
Veículo tipo micro-ônibus			
Veículo tipo furgão (utilitário comercial)			
Veículo tipo furgão (utilitário comercial leve)			
<b>VALOR GLOBAL</b>			



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**Parágrafo Único:** Os valores unitários acima indicados englobam o valor do veículo, acrescido do Seguro Obrigatório (DPVAT), do par de placas e do licenciamento (CRV/CRLV)

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura em Reais que, atestada pelo gestor do contrato, será paga em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos veículos, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente....., Agência....., do Banco....., em....., em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Segundo:** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS, e à Justiça do Trabalho (CNDT) apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após de corridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

**Parágrafo Quarto:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES 059730-449052 e Nota de Empenho ..... emitida em ..... pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA GARANTIA DOS BENS:**

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia para os veículos fornecidos pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos bens, exceto para os veículos tipo micro ônibus, cuja garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses. Havendo garantia do fabricante, esta prevalecerá, desde que não seja inferior à ao prazo previsto nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá oferecer garantia das peças que, em uso normal, apresentarem defeitos de fabricação, falhas no material, na montagem ou na pintura, desde que não decorram de influências externas, de origem química ou mecânica.

**Parágrafo Segundo:** As peças e os serviços efetuados em garantia deverão ser gratuitos, utilizando-se somente peças genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA A**  
**EXECUÇÃO :**

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações, a saber:

- a) caução em dinheiro; o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE;
- b) títulos da dívida pública; emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- c) seguro-garantia ou fiança bancária, com validade durante o período de garantia dos veículos, constando expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da garantia de que trata esta Cláusula corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e terá a sua vigência prorrogada na hipótese de prorrogação do prazo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

contratual e/ou ainda sua complementação em caso de acréscimo no valor do contrato.

**Parágrafo Segundo:** A garantia prestada pela CONTRATADA responderá por eventuais multas a ela aplicadas, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido notificada.

**Parágrafo Quarto:** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, e não tendo ocorrido a hipótese prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, a garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA, em no máximo 90 dias do término da garantia do veículo, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA;
- b) Rejeitar os produtos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste edital e notificar a CONTRATADA;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- d) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação de irregularidade, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados, bem como o veículo que tenha sido entregue com defeito ou fora da especificação responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deverá fornecer, na ocasião da entrega dos produtos, a documentação referente à garantia contra defeitos de fabricação (Termo ou Certificado de Garantia do fabricante).

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) Indicar, formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto, que, aceito pelo CONTRATANTE, tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- b) Manter, em suas dependências físicas, os veículos adquiridos até que o CONTRATANTE autorize a entrega;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do objeto deste contrato será fiscalizada pelo Subsecretário de Transporte, vinculado à





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste edital para os compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias);
- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total contratado cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 39/2013, neste contrato e demais cominações legais



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

ficará impedida de licitar e de contratar com a União.

**Parágrafo Quarto:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**DA TERCEIRA REGIÃO**  
Guilherme Augusto de Araújo  
Diretor-Geral

Minuta examinada e aprovada.  
Em / /2013

Assessor Jurídico  
Portaria 51/2012